

## ANEXO 3

**Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas**

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir:

Escola Básica de Távora;  
Pólo de Sabadim.

*Nota.* — A DREN compromete-se a delegar na Câmara Municipal de Arcos de Valdevez a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a comparticipação do Ministério da Educação, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a Escola Básica e Secundária de Arcos de Valdevez ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais — os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 39 793,32.

202157308

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E MUNICÍPIO DE ARMAMAR****Contrato n.º 240/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Armamar, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Armamar, Hernâni Pinto Fonseca Almeida, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

**Cláusula 2.ª****Gestão do pessoal não docente**

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos globais referidos na cláusula anterior incluem encargos salariais, encargos com a Segurança Social, ADSE e CGA (Caixa Geral de Aposentações).

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

**Cláusula 3.ª****Actividades de enriquecimento curricular**

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 68 250,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades.

3 — Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

**Cláusula 4.ª****Gestão do parque escolar**

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

**Cláusula 5.ª****Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

**Cláusula 6.ª****Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

## Cláusula 7.ª

**Actualização do contrato**

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

## Cláusula 8.ª

**Publicação do contrato**

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

17 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *Hernâni Pinto Fonseca Almeida*.

## ANEXO 1

**Pessoal não docente a transferir**

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de ensino (JI/EB1/EB2/EB2,3/S)	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala/índice
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Ana Maria Silva Pereira Alves Pereira	Quadro	Administrativo. . .	Assistente de Administração Escolar Principal.	2/228
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Fernando Ananias Teixeira dos Santos	Quadro	Administrativo. . .	Assistente de Administração Escolar Principal.	3/244
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	José Maria Guedes da Silva . . . . .	Quadro	Administrativo. . .	Assistente de Administração Escolar Principal.	3/244
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	José Miguel Silva Vieira . . . . .	Quadro	Administrativo. . .	Assistente de Administração Escolar Principal I . . . . .	3/244
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Maria Delfina da Fonseca Santos Alves	Quadro	Administrativo. . .	Assistente de Administração Escolar Especialista.	1/370
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Maria dos Remédios Teixeira Monteiro	Quadro	Administrativo. . .	Assistente de Administração Escolar.	1/199
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Carla Marisa Santos Alves. . . . .	CITTI	Administrativo. . .	Assistente de Administração Escolar.	1/199
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Rui António Botica de Gouveia . . . .	CITTI	Administrativo. . .	Assistente de Administração Escolar.	1/199
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Maria Adelaide dos Santos Guedes Cardoso.	Quadro	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	3/160
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Maria Cristalina Santos Simão. . . . .	Quadro	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	6/238
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Angelina Maria Pereira Guedes da Silva.	CITTI	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Ana Cristina Pinto de Seixas Cardoso	CITTI	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Giselda Rute Paiva Peixoto . . . . .	CITTI	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Maria do Rosário Fonseca F. Cardoso	CITTI	Cozinheira . . . . .	Cozinheira . . . . .	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Manuel Armando Pereira Cardoso. . .	Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno . . . . .	3/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Manuel Cardoso Fernandes . . . . .	Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno . . . . .	5/175
Jardim-de-infância de Aldeias	Ana Rita Lopes Fonseca Paixão . . . .	Quadro	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	4/170
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Emília Cardoso Pinto . . . . .	Quadro	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Luísa Maria Pereira Cardoso Martins	Quadro	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	3/160
Jardim-de-Infância de Fontelo	Maria das Mercês Marques Santos Silva.	Quadro	AAE . . . . .	Aux. Acção Educativa . . . .	4/170
Escola do 1.º Ciclo de Armamar	Maria do Céu Pereira . . . . .	Quadro	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	7/204
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Maria José Lareiro Santos . . . . .	Quadro	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	6/189
Escola 1.º Ciclo de Fontelo	Maria José Vaz Pais . . . . .	Quadro	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	5/181
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Maria Margarida Oliveira Rocha Freitas	Quadro	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	5/181
Jardim-de-infância de Armamar	Martinha Filomena Fonseca Silva . .	Quadro	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	8/233
Jardim-de-infância de S. Cosmado.	Regina Maria Correia Santos Rodrigues	Quadro	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	8/218
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Teresa da Fonseca Esteves . . . . .	Quadro	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	6/189
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Teresa de Oliveira Baptista . . . . .	Quadro	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	8/228
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Afonso António de Jesus Pereira Pinto.	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	
Jardim-de-infância de Queimadela.	Carla Maria Gouveia Dias . . . . .	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Cristina Maria Silva Guedes Oliveira	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Jardim-de-Infância de Armamar	Flora Isabel Rodrigues Silva . . . . .	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola do 1.º Ciclo de Travanca	Guida Alexandra Santos Tome Soares	CITTI	Assist Operacional	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
Escola do 1.º Ciclo de Fontelo	Isabel Maria Martins Santos Morgado	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Luís António de Jesus Ramos . . . . .	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Maria Alexandra Pinto Seixas Prouença	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Jardim-de-infância de Cimbres	Maria Beatriz Jesus Silva. . . . .	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Maria Elvira Teixeira Santos . . . . .	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Maria Julieta Teixeira da Silva Ramalho	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Nilce Maria Marques Magalhães. . . .	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Otilia Maria Figueiredo Leitão . . . .	CITTI	Assist Operacional	Auxiliar de Acção Educativa	1/142

Estabelecimento de ensino (JI/EB1/EB2/EB2,3/S)	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira Jardim-de-infância de Folgosa	Sandra Sofia Rodrigues Costa Pereira	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
	Sandra Maria Carvalho Fonseca . . . .	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Sandra Maria Correia Silva Fernandes	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Sérgio Fernandes Pereira . . . . .	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Susana Paula Cardoso de Oliveira Alves	CITTI	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Escola do 1.º Ciclo de S. Cosmado.	Dulce da Costa Gomes Proença . . . .	CTTRC	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Marlene Gracinda Correia Cabral . . .	CTTRC	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Patrícia Correia Marta . . . . .	CTTRC	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Sónia Cristina Gomes Rodrigues Soares	CTTRC	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Sónia Maria Silva Simões . . . . .	CTTRC	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
Escola EB 2,3 Gomes Teixeira	Vítor Manuel Cardoso Proença . . . .	CTTRC	AAE . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa	1/142

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 44;

Pessoal administrativo — 8.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 50;

Pessoal administrativo — 10.

*Nota.* — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

#### ANEXO 2

##### Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 260;

Valor a transferir — € 68 250,00.

*Nota.* — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

#### ANEXO 3

##### Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir:

Escola Básica do Dr. Gomes Teixeira.

*Nota.* — O Ministério da Educação delega na Câmara Municipal de Armamar a capacidade de concorrer aos fundos comunitários.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 13 264,44.

202157535

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE BAIÃO

### Contrato n.º 241/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Baião, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baião, José Luís Carneiro, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

#### Cláusula 2.ª

##### Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunos e definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.